

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015

(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA AO PROJETO Nº _____

(Do Sr. Deputado MAX FILHO)

Suprima-se do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, o art. 6.º e seu respectivo parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda supressiva visa impedir perda de direitos adquiridos por servidores, provenientes de decisões administrativas ou judiciais, pelas quais os valores já são pagos por outra forma que não por uma lei que trata de recomposição salarial.

A ser mantido o art. 6º e seu parágrafo único no Projeto de Lei nº 2.648 de 2015 haverá redução na remuneração de alguns servidores, principalmente da Justiça do Trabalho, o que não faz nenhum sentido.

Seriam prejudicados pela manutenção do art. 6º e seu parágrafo único os servidores que, amparados na Lei n.º 10.698/2003, conquistaram a parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual, bem como aqueles servidores protegidos por sentença judicial ou extensão administrativa, destacando-se os servidores da Justiça do Trabalho que incorporam aos seus rendimentos ou proventos de aposentadoria cerca de 13% (treze por cento), os quais teriam, na prática, reajuste menor em relação aos demais.

Por entender que o artigo 6º do projeto de lei em discussão e seu parágrafo único são de grande injustiça, principalmente com aqueles servidores que recorreram ao Poder Judiciário para garantir a manutenção dos seus direitos, apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2015

MAX FILHO

Deputado Federal (PSDB/ES)